



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
N.º 665, DE 2019
(Do Sr. Glauber Braga e outros)**

Susta os efeitos do Decreto nº 10.054, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação da Casa da Moeda do Brasil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos do Decreto nº 10.054, de 14 de outubro de 2019, que dispõe sobre a qualificação da Casa da Moeda do Brasil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No dia 15 de outubro de 2019 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto nº 10.054, assinado pela Presidente da República, que inclui a Casa da Moeda do Brasil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) e no Programa Nacional de Desestatização. O Decreto designa ainda o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização do órgão.

O Programa da Parcerias de Investimentos (PPI) foi criado pela Lei nº 13.334, de 2016, pelo então presidente da república Michel Temer. Em agosto de 2017, o Conselho do PPI recomendou a desestatização, vulgo privatização, da Casa da Moeda do Brasil (CMB), que tem capital integralmente pertencente à União. Hoje, o pacote do PPI tem dezessete empresas estatais anunciadas pelo governo federal, sendo elas: Casa da Moeda, Eletrobrás, Correios, Codesp, CBTU, Serpro, Dataprev, Emgea, Lotex, ABGF, Ceagesp, Ceasaminas, Ceitec, Cia Docas de São Sebastião, Codesa, Telebras e Trensurb.

A CMB foi fundada em 8 de março de 1694 e hoje tem como atividades principais, em caráter de exclusividade, a produção de papel-moeda, moeda metálica e a impressão de selos postais, fiscais federais e títulos da dívida pública.

A CMB é uma empresa pública, por isso possui patrimônio e capital exclusivos da União. Como toda empresa pública, a Casa da Moeda explora uma atividade econômica “por força de contingência ou de conveniência administrativa”. No caso, a empresa é responsável pela produção do meio circulante brasileiro (moeda) e de outros produtos de segurança, como passaportes com chips e selos fiscais.

De acordo com as Demonstrações Financeiras auditadas e divulgadas no site da CMB¹, a empresa passou a perder receita a partir da suspensão da obrigatoriedade do Sistema de Controle da Produção de Bebidas (Sicobe) em 13/12/2016 a partir da publicação do Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 75, de 2016, do ex-presidente Temer, no Diário Oficial da União em 18/10/2016. O Sicobe media, com uso de equipamentos instalados nas fábricas,

¹ <http://www.casadoeda.gov.br/portal/transparencia/acesso-a-informacao.html>

as quantidades de bebidas produzidas no País, para fins tributários. Segundo nota² do Ministério da Economia à época:

“A Casa da Moeda do Brasil (CMB) está desenvolvendo um projeto que substituirá o Sicobe por um custo menor. Quando a CMB concluir o desenvolvimento da nova solução tecnológica para contagem e rastreamento da produção, serão editados novos ADE's para restabelecer a obrigatoriedade do sistema de contagem”.

Segundo a Demonstração de Resultado do Exercício da CMB, o resultado líquido do período passou a ser negativo a partir de 2017, ou seja, após a descontinuidade do programa que era o principal cliente da CMB. Levando em consideração a nota do próprio Ministério da Economia mencionada acima, a partir da implementação do novo sistema de controle da produção de bebidas, deve haver maior equalização do fluxo de caixa da Casa da Moeda.

A expressão legal “exclusividade na fabricação de papel-moeda e moeda metálica” se refere ao regime constitucional de monopólio da União outorgada por delegação à Casa da Moeda do Brasil, o que consubstancia e reforça a estatalidade do serviço público (art. 21, VII, da Constituição Federal). Essa caracterização jurídica da estatalidade da empresa pública Casa da Moeda é reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 610.517

Considerando a competência exclusiva da União na emissão do papel moeda e delegação à CMB, assim decidiu o STF:

Casa da Moeda do Brasil (CMB). Empresa governamental delegatária de serviços públicos. Emissão de papel moeda, cunhagem de moeda metálica, fabricação de fichas telefônicas e impressão de selos postais. Regime constitucional de monopólio (CF, art. 21, VII). Outorga de delegação à CMB, mediante lei, que não descaracteriza a estatalidade do serviço público, notadamente quando constitucionalmente monopolizado pela pessoa política (a União Federal, no caso) que é dele titular. A delegação da execução de serviço público, mediante outorga legal, não implica alteração do regime jurídico de direito público, inclusive o de direito tributário, que incide sobre referida atividade. **Consequente extensão, a essa empresa pública, em matéria de impostos, da proteção constitucional fundada na garantia da imunidade tributária recíproca (CF, art. 150, VI, a). O alto significado político-jurídico dessa prerrogativa constitucional, que traduz uma das projeções concretizadoras do princípio da Federação.** Imunidade tributária da Casa da Moeda do Brasil, em face do ISS, quanto às atividades executadas no desempenho do encargo, que, a ela outorgado mediante delegação, foi deferido, constitucionalmente, à União Federal. Doutrina (Regina Helena Costa, *inter alios*).

² <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2016/outubro/receita-federal-suspende-obrigatoriedade-do-sistema-de-controle-de-bebidas-sicobe>

Precedentes. Recurso extraordinário improvido. **(RE 610517/RJ RELATOR: Min. Celso de Mello)**

Nesse sentido, é importante considerar que moeda é poder e, no caso, o poder do Estado brasileiro que estabelece diversas nuances e considera múltiplos aspectos políticos, jurídicos, sociais e econômicos para emissão da moeda. Tanto que somente em situações de emergências, configurada via condicionalidades previstas na legislação, é que a lei autoriza o BACEN a contratar, por dispensa de licitação, fornecedor de papel moeda e moeda metálica.

Vivemos um processo de desmonte dos serviços públicos a partir da destruição do Estado. Se a necessidade é fazer caixa a fim de diminuir o déficit público, não faz sentido econômico privatizar empresas chaves e que garantem a soberania nacional para melhorar o fluxo das contas públicas uma vez que o impacto no estoque é marginal. Ademais, o sucateamento do BNDES e a utilização de seu caixa para bancar o desmonte do Estado a partir da privatização das empresas estatais deve ser considerado uma grave violação da Constituição Federal.

Nesse sentido, é importante refletir sobre dois questionamentos: a) é razoável transferir para a iniciativa privada a produção da nossa moeda? b) ainda que houvesse garantir de segurança no processo, por que transferir um serviço estratégico à iniciativa privada de uma empresa lucrativa?

De acordo com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica deve observar, entre outros, o princípio da soberania nacional. Não é racional conceder à iniciativa privada setores estratégicos da economia. Esse raciocínio é aliado, inclusive, à lógica de soberania nacional. Isso porque esses setores estratégicos estão intimamente ligados à noção de segurança e à capacidade de desenvolvimento do Estado brasileiro.

Não por outro motivo que o poder do Estado é definido como uma instituição que possui o monopólio da jurisdição de seu território e da emissão da moeda, neste caso, estabelecido no art. 21, VII, da CF/88.

Portanto, esse decreto que se pretende sustar extrapola, e muito, o poder regulamentar atribuído ao Executivo.

Pelo exposto, o inciso V do art. 49 da Constituição Federal atribui importantíssima competência exclusiva ao Congresso Nacional, qual seja, a de sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar. Os incisos X e XI conferem ao Congresso Nacional a competência de “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta” e de “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Observa-se, portanto, que o Decreto nº 10.054, de 14 de outubro de 2019, que se pretende sustar, extrapolou, e muito, o poder regulamentar concedido ao Poder Executivo, sendo absolutamente incompatível com os princípios sensíveis da Constituição Federal de 1988, especialmente a soberania nacional.

Por todo o exposto, considerando que o referido Decreto representa claro desrespeito à ordem constitucional, cabe ao Congresso Nacional, com fundamento na Constituição Federal, sustar o referido ato.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2019

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
Líder do PSOL

Áurea Carolina
PSOL/MG

David Miranda
PSOL/RJ

Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

Sâmia Bomfim
PSOL/SP

Luiza Erundina
PSOL/SP

Marcelo Freixo
PSOL/RJ

Talíria Petrone
PSOL/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

Art. 21. Compete à União:

I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;

II - declarar a guerra e celebrar a paz;

III - assegurar a defesa nacional;

IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;

V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;

VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;

VII - emitir moeda;

VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;

IX - elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;

X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;

XI - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de telecomunicações, nos termos da lei, que disporá sobre a organização dos serviços, a criação de um órgão regulador e outros aspectos institucionais; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)*

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens; *(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1995)*

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

c) a navegação aérea, aeroespacial e a infra-estrutura aeroportuária;

d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;

e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;

XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e a Defensoria Pública dos Territórios; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)*

XIV - organizar e manter a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como prestar assistência financeira ao Distrito Federal para execução de serviços públicos, por meio de fundo próprio; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;

XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;

XVII - conceder anistia;

XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

XXII - executar os serviços de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:

a) toda atividade nuclear em território nacional somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;

b) sob regime de permissão, são autorizadas a comercialização e a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas e industriais; (Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

c) sob regime de permissão, são autorizadas a produção, comercialização e utilização de radioisótopos de meia-vida igual ou inferior a duas horas; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

d) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa; (Primitiva alínea c renomeada pela Emenda Constitucional nº 49, de 2006)

XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;

XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da

União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária e do Ministério Público do Distrito Federal; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação)

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. ([Inciso acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#) e [com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003](#))

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;

III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

VI - mudar temporariamente sua sede;

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

VIII - fixar os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ([Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;

X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;

XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;

XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;

XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada. (["Caput" do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. ([Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 2, de 1994](#))

TÍTULO VII
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - soberania nacional;
- II - propriedade privada;
- III - função social da propriedade;
- IV - livre concorrência;
- V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)*](#)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País. [*\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)*](#)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Art. 171. [*\(Revogado pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995\)*](#)

Art. 172. A lei disciplinará, com base no interesse nacional, os investimentos de capital estrangeiro, incentivará os reinvestimentos e regulará a remessa de lucros.

.....

.....

DECRETO Nº 10.054, DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a qualificação da Casa da Moeda do Brasil no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República e sobre a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e na Resolução nº 17, de 23 de agosto de 2017, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

DECRETA:

Art. 1º Fica a Casa da Moeda do Brasil qualificada no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI e incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND.

Art. 2º Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como responsável pela execução e acompanhamento dos atos necessários à desestatização da Casa da Moeda do Brasil, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de outubro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onyx Lorezoni

LEI Nº 13.334, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

Cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI; altera a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Presidência da República, o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

§ 1º Podem integrar o PPI:

I - os empreendimentos públicos de infraestrutura em execução ou a serem executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta e indireta da União;

II - os empreendimentos públicos de infraestrutura que, por delegação ou com o fomento da União, sejam executados por meio de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

III - as demais medidas do Programa Nacional de Desestatização a que se refere a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

§ 2º Para os fins desta Lei, consideram-se contratos de parceria a concessão comum, a concessão patrocinada, a concessão administrativa, a concessão regida por legislação setorial, a permissão de serviço público, o arrendamento de bem público, a concessão de direito real e os outros negócios público-privados que, em função de seu caráter estratégico e de sua complexidade, especificidade, volume de investimentos, longo prazo, riscos ou incertezas envolvidos, adotem estrutura jurídica semelhante.

Art. 2º São objetivos do PPI:

I - ampliar as oportunidades de investimento e emprego e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em harmonia com as metas de desenvolvimento social e econômico do País;

II - garantir a expansão com qualidade da infraestrutura pública, com tarifas adequadas;

III - promover ampla e justa competição na celebração das parcerias e na prestação dos serviços;

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 75, DE 17 DE OUTUBRO DE 2016

(DOU de 18/10/2016, seção 1, página 12)

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, relacionados no anexo único deste ato, desobrigados – a partir de 13 de dezembro de 2016 – da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO VILELA CAMPOS

ANEXO ÚNICO

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	19.900.000/0017-33	Araraquara	SP
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	19.900.000/0008-42	Ponta Grossa	PR
Refrescos Guararapes Ltda.	08.715.757/0007-69	João Pessoa	PB
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	19.900.000/0005-08	Gravataí	RS
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	19.900.000/0019-03	Pacatuba	CE
Indústria de Bebidas Igarassu Ltda	07.050.184/0001-43	Igarassu	PE
Cervejarias Kaiser Brasil S.A.	19.900.000/0039-49	Jacareí	SP
Vonpar Refrescos S.A.	91.235.549/0009-78	Santo Ângelo	RS
Compar Companhia Paraense de Refrigerantes	04.928.297/0001-00	Belém	PA
Indústria e Comércio de Bebidas e Conexos Germânia Ltda	96.366.174/0001-41	Vinhedo	SP
Sucovalle Sucos e Concentrados do Vale S.A.	08.676.991/0001-39	Petrolina	PE
Vonpar Refrescos S.A.	91.235.549/0011-92	Antônio Carlos	SC
Cerpa Cervejaria Paraense S.A.	04.894.085/0001-50	Belém	PA
Cervejaria Petrópolis Ltda	73.410.326/0009-18	Teresópolis	RJ
Brasal Refrigerantes S.A.	01.612.795/0001-51	Brasília	DF
Brasil Norte Bebidas Ltda	34.590.315/0001-58	Manaus	AM
Cervejaria Petrópolis Ltda	73.410.326/0003-22	Boituva	SP
Casa Di Conti Ltda	46.842.894/0005-91	Cândido Mota	SP
Sorocaba Refrescos S.A	45.913.696/0001-85	Sorocaba	SP
Uberlândia Refrescos Ltda	23.814.940/0001-10	Uberlândia	MG
Vonpar Refrescos S.A.	91.235.549/0024-07	Porto Alegre	RS
Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A	50.221.019/0038-28	Igrejinha	RS

Rio de Janeiro Refrescos Ltda	00.074.569/0001-00	Rio de Janeiro	RJ
Cervejaria Petrópolis do Centro Oeste Ltda	08.415.791/0001-22	Rondonópolis	MT
Cervejaria Petrópolis S.A.	73.410.326/0004-03	Petrópolis	RJ
Rio de Janeiro Refrescos Ltda	00.074.569/0018-40	Cariacica	ES
Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A	50.221.019/0013-70	Alexânia	GO
Companhia Maranhense de Refrigerantes	06.272.199/0001-93	São Luís	MA
Norsa Refrigerantes Ltda	07.196.033/0023-03	Vitória da Conquista	BA
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A	61.186.888/0065-58	Jundiaí	SP
Norsa Refrigerantes Ltda	07.196.033/0021-41	Maracanaú	CE
Norsa Refrigerantes Ltda	07.196.033/0025-75	Simões Filho	BA
Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.	03.380.763/0015-07	Trindade	GO
Arosuco Aromas e Sucos Ltda.	03.134.910/0002-36	Manaus	AM
Brasil Norte Bebidas Ltda.	34.590.315/0012-00	Porto Velho	RO
Norsa Refrigerantes Ltda	07.196.033/0022-22	Teresina	PI
Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A	50.221.019/0001-36	Itu	SP
CVI Refrigerantes Ltda.	72.114.994/0001-88	Santa Maria	RS
Refrigerantes Arco Iris Ltda.	72.077.514/0001-56	São José do Rio Preto	SP
Empresa de Mineração de Águas Sant'anna Ltda.	04.574.135/0002-00	Magé	RJ
Convenção São Paulo Indústria de Bebidas e Conexos Ltda.	56.199.714/0007-10	Caieiras	SP
Ultrapan Indústria e Comércio Ltda.	62.548.409/0001-02	Valinhos	SP
Bebidas Fruki S/A	87.315.099/0001-07	Lajeado	RS
Cervejaria Baden Baden Ltda	03.431.255/0001-05	Campos do Jordão	SP
Refrigerantes Coroa Ltda	27.657.485/0001-47	Domingos Martins	ES
Indústria e Comércio de Bebidas Imperial S/A	00.552.646/0001-81	Trindade	GO
Distribuidora de Bebidas Garça Ltda	96.412.150/0001-81	Garça	SP
Hugo Cini S.A Indústria de Bebidas e Conexos	76.490.572/0001-68	São José dos Pinhais	PR
Indústria de Bebidas Reflexa Ltda	06.929.454/0001-28	São Gonçalo	RJ
Indústria e Comércio de Bebidas Conquista Ltda	53.590.279/0001-77	Palmital	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda	55.325.989/0001-03	Presidente Prudente	SP
Indústria e Comércio de Bebidas MDM Ltda	03.559.491/0001-01	Porto Velho	RO
Indústria e Comércio de Bebidas Vendranelli Ltda	44.433.738/0001-18	Birigui	SP
Newage Indústria e Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda	01.307.936/0001-22	Leme	SP
Refrigerantes Mogi Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	52.769.676/0001-48	Mogi Guaçu	SP

Vencetex Bebidas Ltda	47.765.888/0001-17	Guararapes	SP
Venturini - Florêncio Indústria e Com de Bebidas Ltda	53.765.640/0001-59	Jales	SP
Engarrafadora Igarassu Ltda	02.560.074/0001-08	Igarassu	PE
Refriso Refrigerantes Sorocaba Ltda	04.204.987/0001-17	Sorocaba	SP
Cajuína São Geraldo Ltda	06.942.221/0001-65	Juazeiro do Norte	CE
Refrigerantes Convenção Rio Ltda	28.293.066/0001-36	Rio de Janeiro	RJ
Amazon Refrigerantes Ltda	02.402.867/0001-07	Manaus	AM
Bebidas Poty Ltda	55.223.127/0002-42	Potirendaba	SP
Cisne Ind. e Com. de Refrigerantes Ltda	02.551.621/0001-99	Maceió	AL
Frankini Indústria e Comércio Ltda	04.253.784/0001-10	Franca	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Vieira Rossi Ltda	04.036.162/0001-30	Tatuí	SP
Irmãos Pagani Ltda	80.002.884/0001-52	Cianorte	PR
J Cruz Indústria e Comércio Ltda	04.398.251/0001-27	Manaus	AM
ICBC - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	05.355.352/0001-83	Palmital	SP
Águas Minerais Sarandi Ltda	97.318.943/0001-07	Barra Funda	RS
Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A	50.221.019/0057-90	Alagoinhas	BA
Brasil Kirin Indústria de Bebidas S.A	50.221.019/0054-48	Recife	PE
Companhia de Bebidas Brasil Kirin	02.864.417/0023-33	Benevides	PA
Companhia de Bebidas Brasil Kirin	02.864.417/0020-90	Caxias	MA
Companhia de Bebidas Brasil Kirin	02.864.417/0018-76	Horizonte	CE
Rinco Indústria e Comércio de Prod Aliment e Bebid Ltda	37.657.541/0001-05	Rio Verde	GO
Cervejaria Sudbrack Ltda.	04.914.890/0001-06	Blumenau	SC
DelRio Refrigerantes Ltda	07.815.053/0002-90	Sobral	CE
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda	00.048.785/0032-79	Santa Rita	PB
Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda	55.325.989/0004-48	Campo Grande	MS
Real Bebidas da Amazônia Ltda	06.990.011/0001-42	Manaus	AM
Refrigerantes Cerradinho Ltda	03.824.850/0001-00	Brasília	DF
Serra Indústria de Bebidas Ltda	30.757.405/0001-30	Serra	ES
Refrigerantes Itamonte Ltda	18.623.157/0001-39	Itamonte	MG
Refrigerantes do Triângulo Limitada	25.759.366/0001-70	Uberlândia	MG
Agribel - Agroindústria de Bebidas Ltda	02.412.938/0001-44	São Pedro do Piauí	PI
Arbor Brasil Indústria Brasileira de Bebidas Ltda	29.588.019/0001-82	Teresópolis	RJ
Bebidas Jota Efe Ind e Com Ltda	20.393.286/0001-20	Ouro Fino	MG
Blue Beverages Envasadora Ltda	05.193.785/0002-60	Tatuí	SP

Ferraspari SA Indústria e Comércio de Bebidas	50.929.447/0001-18	Jundiaí	SP
Indústria Zugliani de Refrigerantes e Bebidas Ltda	67.412.296/0001-29	Jaú	SP
Mate Couro S.A	17.177.296/0001-13	Belo Horizonte	MG
Refrigerantes Marajá S.A	03.835.832/0001-16	Várzea Grande	MT
Sidore Indústria e Comércio de Refrigerantes e Águas Minerais Ltda	01.115.454/0001-70	Parnamirim	RN
Cereais Bramil Ltda	32.296.378/0016-57	Três Rios	RJ
Irmãos Parazzi Limitada	56.724.115/0001-83	Santa Bárbara D'Oeste	SP
Comércio e Indústria Limongi Ltda	56.563.786/0001-00	Rio das Pedras	SP
Alibrás - Alimentos Brasileiros Ltda	78.328.051/0001-34	Chapecó	SC
Bebidas Ferrari Ltda	55.223.135/0001-08	Potirendaba	SP
Bebidas Maniero Ltda	47.986.104/0001-80	Franca	SP
Bebidas Rio Branco Ltda	75.566.612/0001-45	Astorga	PR
Beertech Bebidas e Comestíveis Ltda	01.366.303/0001-95	Ribeirão Preto	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Furlan Ltda	50.083.831/0001-42	Cosmópolis	SP
Minalice Mineração Ltda	61.169.793/0001-61	São Simão	SP
Nelson Cucolicchio	72.129.992/0001-62	Taquaritinga	SP
P G Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	33.713.744/0001-02	Várzea Grande	MT
Refrigerantes Devito Ltda	00.700.155/0001-30	Catanduva	SP
Ticare - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	05.694.537/0001-12	São Carlos	SP
C. Irmãos Indústria de Bebidas Ltda	08.190.634/0001-66	Caruaru	PE
Indústria e Comércio Atibaense de Bebidas em Geral Ltda	44.509.677/0001-25	Atibaia	SP
Premium Indústria, Comércio e Participação Ltda	11.654.122/0001-18	Frutal	MG
Comércio Indústria de Bebidas Aurea Ltda	23.243.959/0001-53	Passa Quatro	MG
Ind e Com de Refrigerantes Martinelli Ltda	49.314.966/0001-92	Itápolis	SP
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.	00.048.785/0046-74	Dias D'Ávila	BA
Indústria de Bebidas Garanhuns Ltda	10.280.306/0001-00	Garanhuns	PE
Maria Nazaré Almeida Vieira ME	05.043.038/0001-65	Garanhuns	PE
DBL Indústria e Comércio de Bebidas e Embalagens Ltda	04.680.660/0001-11	São Luís	MA
Fruity Refrigerantes Ltda	25.376.211/0001-54	São Gonçalo do Sapucaí	MG
Viton 44 Indústria, Comércio e Exportação de Alimentos Ltda	08.146.691/0001-48	Rio de Janeiro	RJ
Água da Serra Industrial de Bebidas Ltda	80.936.685/0001-11	Braço do Norte	SC
Ajebras Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	11.515.056/0002-86	Queimados	RJ

Indústria de Refrigerantes Hiran Ltda	13.132.333/0001-16	Inajá	PE
Indústria e Comércio de Bebidas Paulistianinha Ltda	05.935.642/0001-04	Cupira	PE
Venturini - Florêncio Indústria e Com de Bebidas Ltda	53.765.640/0005-82	Cassilândia	MS
Camacho Indústria de Bebidas Ltda	08.609.402/0001-08	Maringá	PR
Empresa de Águas Ouro Fino Ltda	76.492.305/0002-00	Campo Largo	PR
Refr-Nap Ind Com Produtos Alimentícios Bebidas Ltda	02.548.748/0001-59	Campos Gerais	MG
Taty Ind e Com de Bebidas Ltda	71.379.267/0001-80	Divinópolis	MG
Bebidas Leonardo Sell Ltda	02.295.941/0001-25	Rancho Queimado	SC
Companhia Brasileira de Bebidas Premium	09.325.874/0001-93	Pindoretama	CE
Distribuidora de Bebidas F Antonio Chiamulera Ltda	90.586.405/0001-46	Lajeado	RS
Femar Ind. e Com. de Bebidas Ltda	05.778.252/0001-60	Ariquemes	RO
Indústria e Comércio de Bebidas Planalto Médio Ltda	04.627.355/0001-66	Passo Fundo	RS
Indústria e Comércio de Bebidas Spricigo Ltda	03.239.291/0001-63	Lauro Muller	SC
Daqui Agroindustria Importação e Exportação Ltda	03.683.304/0001-99	Taguatinga	TO
Biriba Indústria de Bebidas Ltda	02.132.820/0001-62	Pelotas	RS
Ind e Com de Bebidas Valle Ltda	75.119.594/0001-53	Quatiguá	PR
Indústria de Bebidas Aliança Ltda	43.526.508/0001-30	Analândia	SP
Indústria de Bebidas Celina Ltda	08.929.429/0001-70	Vera Cruz	RS
Minalba Alimentos e Bebidas Ltda	54.505.052/0002-20	Campos do Jordão	SP
Backes Lambert & Cia Ltda	95.428.074/0001-30	Santa Cruz do Sul	RS
Bebidas Artemis Ltda	41.723.545/0001-03	Patos de Minas	MG
Indústria e Comércio Mate Cola Ltda	25.101.338/0002-41	Teófilo Otoni	MG
Kaercher & Kaercher Ltda	07.782.416/0001-58	Venâncio Aires	RS
Muraro e Cia Ltda	89.962.781/0001-09	Flores da Cunha	RS
Certano Comercial de Alimentos Ltda	84.961.473/0004-98	Ribeirão Claro	PR
Rigo - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	04.719.699/0001-03	Frederico Westphalen	RS
Indústria de Refrigerantes Pequetito Ltda	21.230.479/0001-22	Monte Santo de Minas	MG
Refrigerantes Xuk Ltda	03.177.494/0001-72	Santa Cruz do Sul	RS
Indústria e Comércio de Bebidas Irmãos Salume Ltda	38.542.171/0001-15	Campo Belo	MG
TDL Indústria de Refrigerantes Ltda	01.203.047/0001-15	Bom Princípio	RS
Casa Di Conti Ltda	46.842.894/0001-68	Cândido Mota	SP
Engarrafamento Pitu Ltda	11.856.283/0001-94	Vitória de Santo Antão	PE
Companhia Muller de Bebidas Nordeste	02.151.119/0001-90	Cabo de Santo Agostinho	PE
Indústria e Comércio de Bebidas Glória Ltda	12.173.555/0001-14	Arapiraca	AL

Snacks Produtos Alimentícios Ltda	05.863.041/0001-25	Benevides	PA
Colonial Indústria de Bebidas Ltda	07.208.259/0001-71	Fortaleza	CE
Fazenda Salinas Ind. e Com. de Bebidas Ltda	03.218.854/0001-37	Novorizonte	MG
Indústrias Reunidas de Bebidas Tatuzinho 3 Fazendas Ltda	49.629.777/0001-09	Rio Claro	SP
Missiato Indústria e Comércio Ltda	56.925.019/0001-01	Santa Rita do Passa Quatro	SP
Companhia Muller de Bebidas	03.485.775/0001-92	Pirassununga	SP
Indústria de Alimentos Neon Ltda	04.078.533/0001-47	Guarapuava	PR
Indústria de Bebidas Paris Ltda	44.826.246/0001-92	Rio Das Pedras	SP
Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda	33.856.394/0001-33	Cabo de Santo Agostinho	PE
Pernod Ricard Brasil Indústria e Comércio Ltda	33.856.394/0013-77	Resende	RJ
Refriko Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	10.656.672/0001-03	Cambé	PR
Indústria e Comércio de Bebidas Garoto Ltda	79.704.961/0001-37	Paranaíba	PR
Centroaidar Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	00.482.073/0001-67	Anápolis	GO
Indústria Missiato de Bebidas Ltda	02.295.098/0001-87	Jandaia do Sul	PR
Lebom Alimentos S/A	08.815.060/0001-74	Campina Grande	PB
São Braz Agroindustrial Ltda	08.185.037/0001-43	São Luís	MA
Sampaio & Moraes Ltda	10.385.998/0001-43	Benevides	PA
Antônio Augusto Monteiro Baracho	01.819.624/0001-06	Areia	PB
Bebidas Grassi do Brasil Ltda	01.731.172/0001-06	Tubarão	SC
Spal Indústria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0098-16	Campo Grande	MS
Indústria de Bebidas Pirassununga Ltda	58.551.326/0001-97	Pirassununga	SP
Campari do Brasil Ltda	50.706.019/0011-06	Cabo de Santo Agostinho	PE
Campari do Brasil Ltda	50.706.019/0007-11	Sorocaba	SP
Caninha Oncinha Ltda	53.412.912/0001-37	Ourinhos	SP
EBB - Empresa Brasileira de Bebidas Ltda	08.811.556/0001-70	Campina Grande	PB
Indústria Missiato de Bebidas Ltda	02.295.098/0004-20	Anápolis	GO
Refrigerantes Arco Iris Ltda	72.077.514/0003-18	Tanabi	SP
São Braz Indústria de Bebidas Ltda	05.997.125/0001-51	Eusébio	CE
Três Jotas Indústria de Aguardente Ltda	17.193.525/0002-74	Conceição dos Ouros	MG
Industrial Boituva de Bebidas S/A	91.669.333/0004-06	Novo Hamburgo	RS
Bebidas Duelo Ltda	86.549.425/0003-31	Belém	PA
Cervejaria Três Lobos Ltda	04.029.796/0001-66	Belo Horizonte	MG
Krug Bier Industria Ltda	01.756.629/0001-29	Nova Lima	MG

Mangueira Indústria de Bebidas Ltda	06.424.337/0001-02	Castelo do Piauí	PI
R Fernandes & Cia	09.168.055/0001-80	Cruz do Espírito Santo	PB
Tio Sam Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	04.576.022/0001-55	Anta Gorda	RS
Natur Sucos e Produtos Alimentícios Ltda	01.009.812/0001-60	Campos dos Goytacazes	RJ
Sabor - Indústria e Comércio Ltda	07.582.697/0001-03	Paulista	PE
Stilus Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	00.015.483/0001-06	Campinas	SP
Ypioca Agroindustrial de Bebidas S.A	15.209.980/0001-04	Fortaleza	CE
Ampava Indústria e Comércio de Bebidas Multimarcas Ltda	73.751.570/0001-97	Várzea Grande	MT
Vinhos Randon Ltda	86.552.676/0001-03	Pinheiro Preto	SC
Inab - Indústria Nacional de Bebidas Ltda	82.206.004/0001-95	Toledo	PR
Companhia Maranhense de Refrigerantes	06.272.199/0013-27	Várzea Grande	MT
Engarrafamento Coroa Ltda	35.504.133/0001-80	Patos	PB
João Jorge Ferreira & Cia Ltda	08.652.855/0001-09	Colorado	PR
Paratudo Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda	09.248.114/0001-20	Uberlândia	MG
Socorro Indústria de Bebidas Ltda	12.314.267/0001-32	Socorro	SP
ELENZA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	05.019.265/0001-55	Anta Gorda	RS
Vinhos Duelo Ltda	12.678.989/0001-76	Pinheiro Preto	SC
Refrix Envasadora de Bebidas Ltda	72.459.878/0001-09	Tietê	SP
Água Mineral Lind Agua Ltda	05.679.642/0001-82	Pimenta Bueno	RO
Bebidas Florete Ltda	12.679.101/0001-10	Pinheiro Preto	SC
Majestic Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	15.442.509/0001-61	Porto Velho	RO
Catuaba Indústria de Bebidas S/A	31.470.024/0001-38	Viana	ES
Cibal Comércio e Indústria de Bebidas Andradas Ltda	26.189.951/0001-44	Andradas	MG
Sociedade Vinícola Marcon Ltda	16.730.137/0001-31	Andradas	MG
Bigu - Industria Alimenticia Ltda	07.488.263/0001-30	Sapucaia	RJ
Norsa Refrigerantes Ltda	07.196.033/0027-37	Macaíba	RN
CRS Brands Industria e Comercio Ltda	50.930.072/0002-97	Cabo de Santo Agostinho	PE
101 do Brasil Industrial Ltda	03.408.722/0001-78	Joinville	SC
Cervejaria Petrópolis da Bahia Ltda	15.350.602/0001-46	Alagoinhas	BA
CRS Brands Industria e Comercio Ltda	50.930.072/0001-06	Jundiaí	SP
Companhia Maranhense de Refrigerantes	06.272.199/0014-08	Arapiraca	AL
Companhia Maranhense de Refrigerantes	06.272.199/0015-99	Maceió	AL
Bebidas Asteca Ltda	56.010.739/0001-39	Presidente Prudente	SP

Ita Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	07.160.566/0001-20	Garanhuns	PE
Indústria e Comércio de Bebidas Pinheirense Ltda	02.661.226/0001-69	Pinheiro Preto	SC
Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0103-18	Porto Real	RJ
Cervejaria Nordeste Ltda.	09.527.685/0001-01	Horizonte	CE
L C Marcon Industriais Ltda	16.733.677/0001-79	Andradas	MG
Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0143-05	Curitiba	PR
Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0136-86	Marília	SP
Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0133-33	Maringá	PR
Rio de Janeiro Refrescos Ltda	00.074.569/0050-80	Ribeirão Preto	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0052-50	Agudos	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0034-78	Almirante Tamandaré	PR
Ambev S.A.	07.526.557/0010-09	Anápolis	GO
Ambev S.A.	07.526.557/0008-86	Aquiraz	CE
Ambev S.A.	07.526.557/0015-05	Camaçari	BA
Ambev S.A.	07.526.557/0051-79	Contagem	MG
Ambev S.A.	07.526.557/0019-39	Cuiabá	MT
Ambev S.A.	07.526.557/0012-62	Estância	SE
Ambev S.A.	07.526.557/0054-11	Guarulhos	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0021-53	Itapissuma	PE
Ambev S.A.	07.526.557/0006-14	Jacareí	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0005-33	Jaguariúna	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0013-43	João Pessoa	PB
Ambev S.A.	07.526.557/0050-98	Juatuba	MG
Ambev S.A.	07.526.557/0053-30	Jundiaí	SP
Ambev S.A.	07.526.557/0029-00	Lages	SC
Ambev S.A.	07.526.557/0046-01	Rio de Janeiro	RJ
Ambev S.A.	07.526.557/0056-83	São Luís	MA
Ambev S.A.	07.526.557/0039-82	Sapucaia do Sul	RS
Ambev S.A.	07.526.557/0049-54	Sete Lagoas	MG
Ambev S.A.	07.526.557/0018-58	Teresina	PI
Ambev S.A.	07.526.557/0040-16	Viamão	RS
Iomerê Indústria de Sucos e Vinhos Ltda	82.828.724/0001-92	Iomerê	SC
Seleta e Boazinha, Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda.	21.824.073/0002-59	Salinas	MG
Cervejaria Petropolis de Pernambuco Ltda	16.622.166/0001-80	Itapissuma	PE

Cosmos Indústria e Comércio de Bebidas Importação e Exportação Ltda	12.808.338/0001-53	Capivari	SP
Elbio Knevez & Cia Ltda - EPP	72.395.270/0001-50	Gravataí	RS
Leao Alimentos e Bebidas LTDA	76.490.184/0038-79	Americana	SP
M. A. HUL - Refrescos - ME	05.502.652/0001-48	Prudentópolis	PR
CBB Companhia Brasileira de Bebidas	01.676.643/0001-12	Dias D'Ávila	BA
Industria de Bebidas São Miguel Ltda	10.516.704/0001-75	Alagoinhas	BA
Nova Industrias de Bebidas Ltda	15.704.782/0002-06	Igarassu	PE
Jacuí Indústria e Comércio de Bebidas Ltda - EPP	08.297.237/0001-98	Triunfo	RS
Ambev S.A.	07.526.557/0063-02	Piraí	RJ
Spal Industria Brasileira de Bebidas S/A	61.186.888/0093-01	Itabirito	MG
Cervejaria Coroa S/A	05.936.529/0002-16	Domingos Martins	ES
Leao Alimentos e Bebidas Ltda.	76.490.184/0034-45	Linhares	ES
Mendes e Doi Ltda	09.544.291/0001-53	Campo Grande	MS
Enter Indústria e Comércio de Bebidas Eireli	17.054.601/0001-80	Araguaína	TO
Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S/A	07.604.556/0006-40	Aracati	CE
Empresa Brasileira de bebidas e Alimentos S/A	07.604.556/0015-31	Araguari	MG
Soppell Industria e Comercio de Bebidas Ltda	10.206.591/0001-01	Doutor Ricardo	RS
WOW Nutrition Industria e Comércio S.A.	02.338.823/0002-38	Caçapava	SP
IBS - Indústria Brasileira de Sucos LTDA	11.642.416/0002-00	ARAGUARI	MG
Monte Alegre Indústria e Comércio Ltda	10.930.370/0001-81	Simões Filho	BA
Disbrenç Distribuidora e Engarrafadora de Bebidas Ltda - EPP	05.463.953/0001-00	Salvador	BA
Indústrias de Bebidas Joaquim Thomas de Aquino Filho SA	31.901.382/0002-39	São João da Barra	RJ
Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda	00.048.785/0028-92	Horizonte	CE
Cachaçaria Matuta Ltda - ME	41.139.049/0001-07	Areia	PB
Indústria e Comércio de Bebidas Guaravitas Ltda - ME	69.951.101/0001-44	Cupira	PE
Ambev S.A.	07.526.557/0027-49	Ponta Grossa	PR
Ambev S.A.	07.526.557/0035-59	Uberlândia	MG
Imperial Fábrica de Cerveja Nacional S.A.	01.131.570/0002-64	Petrópolis	RJ
Latco Beverages Industria de Alimentos LTDA	01.046.213/0002-06	Cruzeiro do Oeste	PR
Norsa Refrigerantes Ltda.	07.196.033/0039-70	Cabo de Santo Agostinho	PE
Natural One S.A	08.192.116/0003-43	Jarinu	SP
Vinicola Salton S.A	87.547.428/0002-18	Jarinu	SP
Cachoeiras de Macacu Bebidas Ltda	24.627.201/0001-81	Cachoeiras de Macacu	RJ

Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda	03.954.356/0001-52	Recife	PE
Indústria de Bebidas Mestre Alvaro Ltda	05.275.975/0001-46	Serra	ES
Maxxi Beverage Indústria e Comércio Ltda	10.346.426/0001-55	Duque de Caxias	RJ
IBI Indústria de Bebidas Imperatriz Ltda	03.101.558/0001-51	Imperatriz	MA
CBR - Indústria Brasileira de Refrigerantes Ltda	05.465.390/0001-99	Tatuí	SP
Allston Brew do Brasil - Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	00.204.820/0001-03	Jataizinho	PR
Ragi Refrigerantes Ltda	02.286.974/0001-09	Diadema	SP
Frutilla Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	10.589.259/0001-73	Campo Grande	MS
Frevo Brasil Indústria de Bebidas Ltda	03.954.356/0003-14	Maracanaú	CE
IRL Indústria de Refrigerantes Ltda	25.450.016/0001-27	Uberaba	MG
Master Indústria de Bebidas Ltda	07.408.681/0001-70	Goiânia	GO
Cervejaria Malta Ltda	44.367.522/0005-25	Assis	SP
Bringel e Carvalho Indústria de Refrigerantes Ltda	08.007.938/0001-45	Teresina	PI
Mais Sabor Indústria e Comércio de Refrigerantes Eireli	07.196.579/0001-59	Fortaleza	CE
Bonanza Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	08.373.620/0001-88	Pacatuba	CE
SantaMate Indústria e Comércio Ltda	01.706.643/0001-18	Santa Maria	RS
Bebidas Thomsen Ltda	82.636.770/0001-90	Blumenau	SC
Beira Rio Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	45.484.524/0001-33	Boituva	SP
Companhia Nacional de Bebidas Nobres	45.426.798/0004-19	São Manuel	SP
Indústria de Bebidas Don Ltda	55.955.736/0001-05	Ribeirão Preto	SP
Indústria e Comércio de Bebidas Palazzo Ltda	50.381.003/0001-90	Jaboticabal	SP
Belo Horizonte Refrigerantes Ltda	02.091.715/0002-03	Ribeirão das Neves	MG
Piracaia Indústria Comércio Exportação e Importação de Bebidas Ltda	03.322.852/0001-93	Piracaia	SP
Albano Indústria & Comércio Ltda	04.894.630/0001-08	Ananindeua	PA
Fly Açai do Pará Indústria e Comércio de Alimentos e Bebidas SA	83.663.153/0001-46	Belém	PA
Bellpar Refrescos Ltda	38.988.614/0001-04	Conchas	SP
Rograne Indústria e Participações Ltda	04.096.296/0001-47	Paraíba do Sul	RJ
Ativ Comércio de Alimentos Ltda	09.176.640/0001-21	São João de Meriti	RJ

FIM DO DOCUMENTO